

## **PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2.000**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

#### **EMENDA Nº**

Incluir no art.4º mais um inciso, de nº IV, renumerando-se os demais incisos, com a seguinte redação:

"Art. 4º (.....)

IV – promover a segurança nos aeroportos, aeródromos civis privados e heliportos, em coordenação com as demais autoridades competentes;”.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda objetiva tornar claro a responsabilidade da ANAC em matéria de segurança das instalações de infra-estrutura aeroportuária que menciona.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001

